



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 196/2020

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 188/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI FEDERAL

Nº 13.979/2020

Alterada pela LEI

Nº 14.035/2020

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

CONTRATADA:

**DISOMED DISTRIBUIDORA OESTE DE
MEDICAMENTOS LTDA**

VALOR:

R\$ 10.347,80

DATA:

21/AGOSTO/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 10 de agosto de 2020.

Ao: Exm° Sr. Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia

Exm° Senhor Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao cumprimenta-lo, trago aqui o Documento de Formalização da Demanda, onde solicito autorização de V.S.' para a Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Para início da formatação do processo administrativo segue anexo Termo de referência que embasará o Setor de Compras na efetivação do Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020 (COMPRAS)

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

1.2. Conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, a contratação por Dispensa de Licitação **deve se restringir à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência**. Tal medida é necessária para que não haja desperdícios e para que não se esgotem os estoques disponíveis para o público em geral, causando impactos econômicos e sociais indesejados por causa da escassez.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3 Neste sentido é necessária a Aquisição de Materiais de EPIs de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 13.979/2020, e pela Medida Provisória 926/2020.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Item	Descrição dos Materiais	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	MACACÃO PROTEÇÃO 50 (M) BRANCO	UND.	50		
02	LUVA PROCEDIMENTO P 100 UNIDADES	CX.	30		
03	ALCOOL 70% 1000 ML.	LT.	48		
04	AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA	UND.	20		
05	ÓCULOS SEGURANÇA INCOLOR	UND.	58		
06	PROTETOR FACIAL	UND.	50		

5. DO PRAZO E DA ENTREGA:

5.1. O prazo para entrega dos Materiais discriminados acima será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente na sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia - (BA), no horário compreendido entre as 08:00 às 17:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

5.3 A entrega dos Materiais de EPIs será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Saúde com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência.

5.4 Os Materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

5.5 Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária que será emitida após a solicitação, conforme parecer emitido pelo Setor de Contabilidade atestando a disponibilidade de Recursos para a Aquisição dos Produtos pretendidos;

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

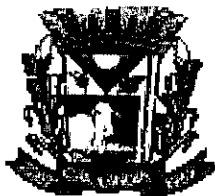
corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota fiscal;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 8.2. Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 7(sete) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 8.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo responsável designado.
- 8.4 Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura e seus órgãos, para efetuar as substituições ou reparos nos materiais, desde que estejam devidamente identificados.
- 8.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catolândia, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
- 9.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.5 Declarar detalhadamente a garantia dos materiais, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido anteriormente.
- 9.6 Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 9.8 Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

10.1 O custo total estimado para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será definido de acordo estimativas de preços realizadas no mercado regional com potenciais fornecedores, que virão em anexo neste processo as cotações de preços realizadas por este Município.

11. CONCLUSÃO:

11.1 Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder através de uma Dispensa de Procedimento licitatório com base legal atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes da essencialidade destes Produtos visando o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19.

Catolândia - Bahia, 11 de agosto de 2020.

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

COTAÇÃO DE PREÇOS

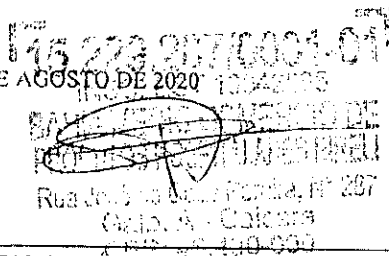
A
PREFEITURA DE CATOLÂNDIA

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ALCOOL 70% 1000ML	LT	48	R\$ 10,26	R\$ 492,48
2	AVENTAL IMPERMEAVEL M/LONGA	UND	20	R\$ 92,48	R\$ 1.849,60
3	LUVA PROCEDIMENTO P 100UN	CX	30	R\$ 56,51	R\$ 1.695,30
4	MACACAO PROTEÇÃO 50 BRANCO	UND	50	R\$ 102,73	R\$ 5.136,50
5	OCULOS SEGURANCA.	UND	58	R\$ 7,36	R\$ 426,88
6	PROTETOR FACIAL	UND	50	R\$ 20,63	R\$ 1.031,50
TOTAL.	dez mil, seiscientos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos				RS 10.632,26

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS

MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, 13 DE AGOSTO DE 2020



BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01



DISOMED
DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.

A
PREFEITURA DE CATOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BARREIRAS, 17 DE AGDSTO DE 2020

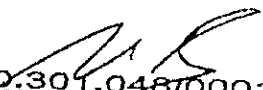
ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MACACAO PROTECAO SIMPROTEC 50 (M) BRANCO	UND	50	R\$ 99,98	R\$ 4.999,00
2	LUVA PROCEDIMENTO P 100UN	CX	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
3	ALCDOL 70% 1000ML	LT	48	R\$ 9,99	R\$ 479,52
4	AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
5	OCULOS SEGURANCA. EVOLUTION INCOLOR	UND	58	R\$ 7,16	R\$ 415,28
6	PROTETOR FACIAL PRO-SAFE	UND	50	R\$ 20,08	R\$ 1.004,00
dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos					R\$ 10.347,80

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA


00.301.048/0001-30
DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE
DE MEDICAMENTOS LTDA
AV. MAIA, N° 887
SÃO PEDRO
CEP: 47.810-810 / BARREIRAS - BA

DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ - 00.301.048/0001-30

DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.
AVENIDA MAIA 887, SÃO PEDRO, BARREIRAS - BAHIA.
FONES: 77 3611-5694/3611-4861



GLOBAL MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 21.551.465/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Major Claro Centro - Cristópolis-Ba

CEP: 47.950-000

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA

Conforme solicitado, apresentamos proposta de preços abaixo:

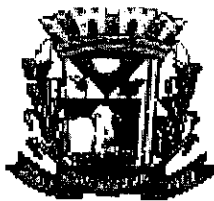
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ALCOOL 70% 1000ML	LT	48	R\$ 10,59	R\$ 508,32
2	AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA	UND	20	R\$ 95,44	R\$ 1.908,80
3	LUVA PROCEDIMENTO P 100UN	CX	30	R\$ 58,32	R\$ 1.749,60
4	MACACAO PROTECAO SIMPROTEC 50 (M)	UND	50	R\$ 106,02	R\$ 5.301,00
5	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	UND	58	R\$ 7,60	R\$ 440,80
6	PROTETOR FACIAL	UND	50	R\$ 21,29	R\$ 1.064,50
TOTAL		dez mil, novecentos e setenta e três reais e dois centavos			R\$ 10.973,02

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 10 DIAS
PAGAMENTO: A VISTA

Cristópolis, 17 de agosto de 2020

21.551.465/0001-00
GLOBAL MEDICAMENTOS
V.ATA
Av. Major Claro, 581
Centro
Cristópolis - BA
CEP: 47.950-000

GLOBAL MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.551.465/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 18 de agosto de 2020.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

1.1 Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços no mercado regional.

1.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.


1.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

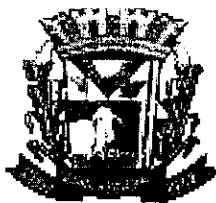
PROPOSTAS DE PREÇOS

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$: 10.632,26
DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS	R\$: 10.347,80
GLOBAL MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$: 10.973,02

APURAÇÃO E ANÁLISE

Valor Médio Apurado:	R\$: 10.651,02
Menor Valor Apurado:	R\$: 10.347,80


Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 18 de agosto de 2020.

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Tendo em vista a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, com menor cotação de preços realizada previamente pelo Secretário, o senhor **Lupércio de Lima Pinto**, com o menor valor total de **R\$ 10.347,80 (Dez mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**. Diante disso determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para a Aquisição dos Materiais mencionados acima.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 19 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilvan Pimentel Ataíde
DD. Prefeito Municipal de Catolândia.

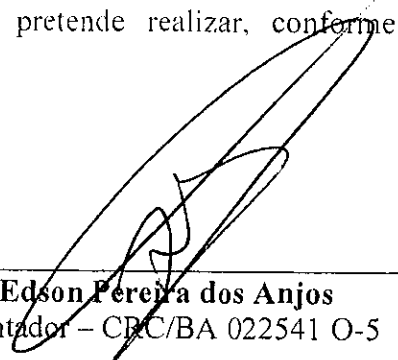
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

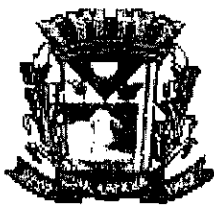
ORGÃO: 03.07.53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde - Recurso Vinculado
Elemento: 3.3.9.0.30.00	Material de Consumo

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.035/2020, e pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,



Edson Pereira dos Anjos
Contador – CRC/BA 022541 O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 19 de agosto de 2020.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o parecer e a Certidão da assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, determino:

À Comissão de Licitação, designada pelo Decreto n° 029/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 196/2020, Dispensa de Licitação N° 188/2020 para a Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ **10.347,80 (Dez mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses deste Município.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESIGNAÇÃO DA CPL

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Catolândia



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECRETOS/PORTARIA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



OUTROS

DECRETOS/PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Antônio Alves da Cunha Filho** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia; os Srs. **César da Silva Campos** e **Silvano Dias de Brito** como membros da Comissão.

Art. 3º. Fica designada como membro suplente da Comissão, a Sra. **Sulamita Neves de Souza**.

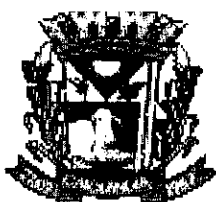
Art. 4º. Ficam revogados os decretos 001/2020 e 019/2020, e demais disposições contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA - 12 de maio de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.918-000 - Fone (77)3619-2030
Email: prefeituradecatolandia@hotmail.com




Catolândia - Bahia, 19 de agosto de 2020.

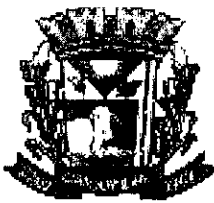
DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pelo Decreto n°. 029/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 196/2020 e Dispensa de Licitação N° 188/2020, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer jurídico, para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Cumpra-se. Junte-se.



Antônio Alves da Cunha Filho
Presidente da CPL
Decreto N° 029/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

PARECER JURÍDICO EM 20/08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2020

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de Termo de Referência simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do

constante no presente parecer.

RELATÓRIO:

1. Por despacho da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Município, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para Aquisição de Materiais de EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Solicitação da Demanda pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - b) Termo de Referência
 - c) Cotação de Preços
 - d) Mapa Comparativo de Preços.
 - e) Disponibilidade Orçamentária
 - f) Abertura de Processo Administrativo
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20, alterada pela Lei 14.035/2020 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo:

14. A Lei nº 13.979, de 2020 alterada pela Lei 14.035/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceção a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, alterada pela Lei Nº 14.035/2020, impõe um prazo máximo de 05 dias úteis contado da realização do Ato de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020), e ainda os elementos a seguir que entrou em vigor a partir da Lei Nº 14.035/2020:

21. I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

22. II -- a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

23. III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

24. IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

25. V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços

26. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

27. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

28. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Termo de Referência Simplificado – TRS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO; f) E abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

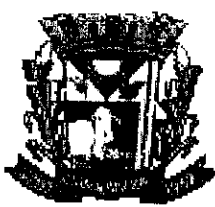
29. Quanto ao Termo de Referência básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

30. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

31. Como já dito, consta ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a Aquisição dos Produtos.

32. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.035/2020.

III – CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Retornem os autos a Comissão de Licitação para prosseguimento do Processo.

Catolândia - Bahia, 20 de agosto de 2020.

Assessor Jurídico

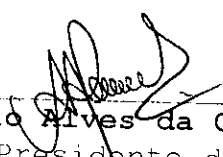


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 20 de agosto de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pelo Decreto n°. 029/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 196/2020, Dispensa de Licitação N° 188/2020, ao Excelentíssimo Senhor **Gilvan Pimentel Ataíde**, Prefeito Municipal de Catolândia para apreciação no sentido de entendendo possível, autorizar o Processo de Dispensa de Licitação.



Antônio Alves da Cunha Filho
Presidente da CPL
Decreto N° 029/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 21 de agosto de 2020.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Lei Federal N° 14.035/2020, e com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.301.048/0001-30

Certidão nº: 7949842/2020

Expedição: 06/04/2020, às 15:56:06

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.301.048/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.301.048/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:42 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: 11B9.08B8.8F98.23F6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201936834

RAZÃO SOCIAL	
DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
041.686.212	00.301.048/0001-30

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269130.0010/18-7 - Inicial/PARA JULGAMENTO	269130.0011/18-3 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
269130.0012/18-0 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	269130.0013/18-6 - Inicial/PARA JULGAMENTO
269130.0014/18-2 - Inicial/PARA JULGAMENTO	269130.0015/18-9 - Inicial/PARA JULGAMENTO
269130.0016/18-5 - Inicial/PARA JULGAMENTO	269130.0017/18-1 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial

Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010

CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001665/2020.E

Nome/Razão Social: **DISOMED DIST. OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**

Nome Fantasia: **DISOMED**

Inscrição Municipal: **3248**

CPF/CNPJ: **00.301.048/0001-30**

Endereço: **AV MAIA, 887 DISOMED**

SAO PEDRO BARREIRAS - BA CEP: 47810-810

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/08/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/11/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600005066570000003658090001665202008171**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.301.048/0001-30
Razão Social: DISOMED DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R PEDRO ALVARES CABRAL 12 / SAO PEDRO / BARREIRAS / BA / 47806-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

Certificação Número: 2020082101593468320850

Informação obtida em 01/09/2020 09:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

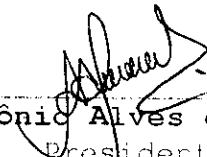
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 21 de agosto de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pelo Decreto n°. 029/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 196/2020, Dispensa de Licitação N° 188/2020, ao Excelentíssimo Senhor **Gilvan Pimentel Ataíde, Prefeito Municipal de Catolândia** para apreciação no sentido de entendendo possível, ratificar a legalidade do Processo.



Antônio Alves da Cunha Filho

Presidente da CPL

Decreto N° 029/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

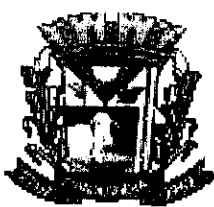
Catolândia - Bahia, 21 de agosto de 2020.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Catolândia Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 188/2020, com a empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Maia, Nº 887 – São Pedro – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.301.048/0001-30, que tem como objeto o Fornecimento de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 10.347,80 (Dez mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, em moeda corrente do País, após a o Fornecimento total do objeto elencado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE DISPENSA

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou Dispensa de Licitação com a empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Maia, Nº 887 – São Pedro – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.301.048/0001-30, ratificada neste processo de Dispensa de Licitação, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

O extrato de Dispensa de Licitação será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://doem.org.br/ba/catolandia?dt>, e também no Portal da Transparência através do endereço <http://portaldatransparencia.catolandia.ba.gov.br/>.

Catolândia – Bahia, 21 de agosto de 2020.

José Francisco da Cruz
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

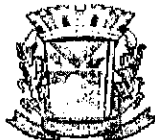
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA



DISPENSA

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA
LEI 14.035/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 188/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 00.301.048/0001-30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 196/2020, Dispensa de Licitação Nº 188/2020, Lei Federal Nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal Nº 14.035/2020.

OBJETO: Aquisição de Materiais de EPIs visando o enfrentamento da pandemia do Covid 19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

Item	Descrição dos Materiais	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	MACAÇÃO PROTEÇÃO 50 (M) BRANCO	UND.	50	99,98	4.999,00
02	LUVA PROCEDIMENTO P 100 UNIDADES	CX.	30	55,00	1.650,00
03	ÁLCOOL 70% 1000 ML	LT.	48	9,99	479,52
04	AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA	UND.	20	90,00	1.800,00
05	ÓCULOS SEGURANÇA INCOLOR	UND.	58	7,16	415,28
06	PROTECTOR FACIAL	UND.	50	20,08	1.004,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.347,80 (Dez mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada em dia de expediente na sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia - (BA), no horário compreendido entre as 08:00 e às 16:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DATA: Ratificada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia 21/08/2020.

Catolândia - Bahia, 28 de agosto de 2020.

José Francisco da Cruz

Secretário Municipal de Administração